



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 377
Decisão da CEAG	Nº 06/2021	
Referência	Processo nº 1137615//2021	
Interessado(a)	CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAG	

EMENTA: Indicação da atividade **CARCINICULTURA**, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 377, apreciando o Processo Nº 1137615//2021, que trata a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; **considerando** a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; **considerando** a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; **considerando** o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a indicação da atividade **CARCINICULTURA**, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2021.

Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)